

PROJETO DE LEI Nº 2-154/22

Institui o Programa de Certificação de Crédito Verde e o Selo Nova Lima Sustentável.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Certificação de Crédito Verde – PCCV e o Selo Nova Lima Sustentável.

Art. 2º - O PCCV e o Selo Nova Lima Sustentável, têm por objetivo incentivar a adequação de edificações com regularidade urbanística às medidas de sustentabilidade e resiliência, contribuindo para reduzir os impactos das mudanças climáticas.

§ 1º - Considera-se dotada de regularidade a edificação com certidão de baixa de construção referente a projeto arquitetônico licenciado perante o município de Nova Lima ou com certidão de HABITE-SE.

§ 2º - Serão admitidos no PCCV/Selo Nova Lima Sustentável, os imóveis que implantarem medidas de sustentabilidade e resiliência, reconhecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima – em regulação a esta lei e que possuam regularidade fiscal perante a fazenda pública municipal e não tenham pendências relativas ao licenciamento ou fiscalização ambiental.

Art. 3º - Os imóveis participantes do PCCV receberão o Selo Diamante, Ouro, Prata ou Bronze conforme as alternativas de sustentabilidade nas dimensões: Água, Energia, Enfrentamento às Mudanças Climáticas, Mobilidade, Permeabilidade ou Resíduos que adotarem, que darão direito ao Certificado de Crédito Verde da Dívida Ativa - CCV, cujo valor é calculado com base nos custos de

implantação das medidas de sustentabilidade, outorgados nos seguintes percentuais destes custos:

- I - Selo Bronze - 5%;
- II - Selo Prata - 10%;
- III - Selo Ouro - 15%;
- IV- Selo Diamante -20%.

§ 1º - Os custos de implantação das medidas de sustentabilidade previstas neste artigo deverão ser comprovados por meio de documentos fiscais relativos às despesas correspondentes e a sua efetiva implantação deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma prevista no regulamento desta lei.

§ 2º - O Certificado de Crédito Verde da Dívida Ativa - CCV, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda em nome dos titulares dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município, participantes do PCCV/Selo Nova Lima Sustentável, poderá ser utilizado para a extinção total ou parcial de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Município, à exceção dos créditos tributários de natureza previdenciária, na forma e nos termos estipulados em regulamento.

§ 3º - O CCV poderá ser utilizado pelo titular de imóvel constante do Cadastro Imobiliário do Município ou por terceiros a quem ele for cedido mediante instrumento público de transferência deste crédito.

§4º - Poderá ser concedido o CCV ao titular de unidade autônoma, inscrita no Cadastro Imobiliário do Município, integrantes de condomínios edilícios participantes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental na proporção de suas respectivas frações ideais.

§ 5º - As medidas de sustentabilidade implantadas deverão ser efetivamente comprovadas e mantidas nas mesmas condições de eficiência verificadas na implantação por pelo menos 5 (anos) anos.

Art. 4º - O detalhamento das condicionantes para certificação de sustentabilidade ambiental será definido em regulamento específico.

Art. 5º - O CCV será cancelado se for verificado o descumprimento das condições exigidas pelas regras do Selo NL Sustentável, ou se for negado o acesso dos agentes municipais aos imóveis, ou não forem prestadas as informações, ou apresentados os documentos solicitados.

Parágrafo único: O cancelamento do CCV importará na revogação dos créditos outorgados ao beneficiário, cujos valores deverão ser integralmente restituídos ao Município pelo titular de imóvel na proporção dos valores utilizados para o abatimento de dívida própria ou de terceiros, acrescidos de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do crédito, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em até cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 22 de junho de 2022.



Viviane Matos  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Nova Lima é um município dotado de recursos naturais peculiares, com relevo acidentado, muitos cursos d'água em áreas urbanas, a presença ainda marcante de ampla cobertura vegetal, tudo isso numa cidade onde se convive com grandes contrastes urbanísticos e sociais decorrentes de sua história e formação territorial. Em busca de soluções para o futuro, Nova Lima tem se destacado como cidade moderna, com foco no desenvolvimento sustentável e para consolidar esse caminho é fundamental estimular e criar projetos de política urbana alinhados com este objetivo. Este projeto pretende incentivar, a adoção de estruturas e projetos sustentáveis, que serão recompensados com a emissão do Certificado de Crédito Verde, emitido pela Secretaria de Fazenda em favor do titular do imóvel, que poderá ser usado para abatimento total ou parcial dos débitos inscritos em dívida ativa.

Com isso, cria-se o incentivo real para adoção de medidas sustentáveis, por quem constrói na cidade, além de reconhecer aqueles que já tem implantado medidas neste sentido.

O Selo Nova Lima Sustentável pode ser usado como meio para a valorização de imóveis, uma vez que os qualifica como sustentáveis.

O potencial de investimentos que pode ser criado na cidade com a aprovação da presente proposta vai, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental no município, impulsionar setores produtivos e gerar novos postos de trabalho.

Com o incentivo econômico real, optar por sustentabilidade passa a ser uma ação que vai além de uma escolha individual, se torna mais atrativo, viável economicamente e consolida Nova Lima como referência em desenvolvimento urbano sustentável.

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 22 de junho de 2022.



Viviane Matos  
Vereadora